ATA da 474ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 03/04/2019

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); e Jorge Chaves Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/202.949/03 - Lafargeholcin Brasil S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FEEMA 521/1998) para extração mineral de mármore em blocos para confecção de placas de revestimento, inserida numa poligonal de 24,5ha, processo DNPM/ANM 007.805/1941, no município de Italva. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPBAP 26/2019. **2. E-07/503.706/12 - A.C de Oliveira Amante Areal – Me.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN025750) para extração de areia no leito do Rio Bananal, utilizando balsas e silo para poligonal DNPM/ANM 890.204/1997, no município de Barra Mansa. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 22.02.19. **3. EXT-**

ORIGINAL ASSINADO

PD/014.4259/18 - Mineração Iguatu Ltda. Epp; 4. PD-07/014.1002/18 - Granigeo Consultoria Ltda. Epp e **5. PD-07/014.1378/18 - J. Gonçalves Indústria e Comércio Ltda..** Os processos supramencionados nos itens 3, 4 e 5 foram retirados de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **6. PD-07/007.145/18 - Município de Magé.** Requerimento: Licença de Operação e Recuperação para recuperação ambiental do antigo vazadouro em Bongaba (Magé/RJ), com área de intervenção de 108.000m², operação temporária de triagem de Resíduos de Construção Civil (RCC) e trituração de poda no município de Magé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico n° 356/2019, o Conselho Diretor aprovou a licença pelo prazo de 2 anos, com a inclusão da atividade de "operação de célula sanitária emergencial (13.978m²). Dessa forma, o objeto da Licença de Operação e Recuperação deverá ter o texto a seguir: "*Recuperação ambiental do antigo vazadouro em Bongaba (Magé/RJ), com área de intervenção de 108.000m², operação temporária de triagem de Resíduos de Construção Civil (RCC), trituração de poda e operação de célula sanitária emergencial (13.978 m²)*". O CONDIR determinou, ainda, a inclusão das seguintes condicionantes: *". Atender à NBR 13.896 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projetos, implantação e operação"; ". Utilizar para a impermeabilização da base do aterro sanitário no mínimo revestimento duplo ou composto para sistemas de barreiras de fluxo, conforme definições da ABNT NBR 16199:2013. A camada de argila compactada não deve ser inferior a 0,60m, com permeabilidade igual ou inferior* 10^{-7}*cm/s. A camada impermeabilizante artificial deve ser em geomembrana PEAD de 2mm, devendo ser atendida a NBR 16.199 quanto ao preparo da superfície para instalação da geomembrana e procedimentos e cuidados durante a instalação"; ". Apresentar ao término das obras de implantação da célula sanitária: Relatório fotográfico de implantação contemplando no mínimo as seguintes etapas: obras de terraplanagem, instalação da camada de argila, instalação da geomembrana, testes de estanqueidade e ruptura, instalação da camada de proteção da geomembrana, instalação dos drenos horizontais e verticais; Nota fiscal de aquisição da geomembrana e os respectivos laudos dos testes de solda; ART do Profissional responsável pela operação da célula sanitária"; e " Encerrar a operação da célula sanitária no prazo máximo de 2 anos*". **7. EXT-PD/014.4172/18 – Pedreira Carioca Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN028908) para extração e beneficiamento de gnaisse para produção de brita para uso direto na construção civil em área de 4 hectares conforme

ORIGINAL ASSINADO

poligonal definida pelo processo DNPM/ANM 890.115/1985, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico n° 547/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **8. E-07/002.5584/13 - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro.** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN028112) referente à obras de dragagem, canalização de curso d'água e construção de avenidas e canais na bacia de Jacarepaguá, referentes à segunda fase do projeto, que contempla os lotes 1 B e 1 C, no município do Rio de Janeiro, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais três anos; (ii) excluir as condições de validade n° 5, 9 e 12; e (iii) incluir a condição de validade a seguir: "*Atender à NOP-INEA-35, Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA 79, de 09/03/18 e publicada no D.O.E.R.J de 13/03/18*". Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº 06/2019. **9. PD-07/014.246/17 - Mineração Pedra Branca Ltda. Me.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN024052) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 15,21 hectares, segundo o processo DNPM/ANM 890.128/05, no município de Itaguaí. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico n° 567/2019. **10. PD-07/014.455/16 - Construtora Tenda S.A..** Requerimento: Averbação da Autorização Ambiental (AA IN000427) referente à intervenção (cerca de divisa da propriedade com tela de arame galvanizado sobre mourão em concreto) em área parcialmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Alcântara, no município de São Gonçalo, para: (i) autorizar a terraplanagem e a instalação dentro da FMP de 15,00m, de redes para canalização das águas pluviais captadas do empreendimento, bem como a intervenção das vias de acesso interno e parte do estacionamento, desde que sua pavimentação seja feita com material que não impermeabilize o solo, alterando o objeto para: "*com a planta em que foi demarcada a Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Alcântara, para autorizar a intervenção (Vias de acesso interno e parte do estacionamento, desde que sua pavimentação seja feita com material que não impermeabilize o solo, cerca de divisa da propriedade com tela de arame galvanizado sobre mourão em concreto, rede para canalização de águas pluviais e obras de terraplenagem) em área parcialmente inserida na FMP*"; (ii) excluir a condição de validade n° 6; (iii) alterar a condição de validade n° 2, que passará para: "*Na FMP demarcada são vedadas novas edificações,*

ORIGINAL ASSINADO

edículas ou qualquer tipo de construção, com exceção das vias de acesso interno e parte do estacionamento, desde que sua pavimentação seja feita com material que não impermeabilize o solo, da cerca de divisa da propriedade com tela de arame galvanizado sobre mourão em concreto, da rede para canalização de águas pluviais e das obras de terraplenagem"; e (iv) incluir a seguinte condição de validade: "*O engenheiro projetista é o responsável técnico pelo projeto da intervenção licenciada, sendo de sua responsabilidade qualquer problema decorrente da má execução de terraplenagem da FMP do Rio Alcântara*". Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 058/2019/SEFAM, que esclareceram que: (i) não há impedimento por parte do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) quanto à implantação dentro da FMP de 15,00m de redes para canalização das águas pluviais captadas do empreendimento, tendo em vista a Resolução CONEMA n° 83, de 26 de julho de 2018, que regulamenta o disposto no Art. 3º, inciso X, alínea "K", da Lei Federal n° 12.651/2012, que estabeleceu que instalações necessárias para o lançamento da drenagem de águas pluviais também são consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental; (ii) tecnicamente o SEFAM não se opõe às obras de terraplenagem, uma vez que a metodologia aplicada na modelagem apresentada pela parte requerente foi avaliada pelo Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) e, do ponto de vista hidráulico, está em condições de aceitação, considerando ainda que a área como um todo se encontra antropizada, sendo considerada urbana consolidada nos termos do Decreto Estadual n° 42.356/2010, havendo ocupação consolidada às margens do curso d'água a montante e a jusante; e (iii) com relação às vias de acesso e ao estacionamento, de acordo com a Resolução CONEMA n° 83, de 26 de julho de 2018, que regulamenta o disposto no Art. 3º, inciso X, alínea "K", da Lei Federal n° 12.651/2012, a "abertura de pequenas vias internas implantadas em piso permeável quando indispensáveis ao trânsito de pessoas ou veículos" e a "construção de pequeno estacionamento implantado em piso permeável em áreas urbanas consolidadas" também são consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Alcântara ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou

ORIGINAL ASSINADO

(b) proposta de monetização para a reposição florestal. **11. E-07/002.8242/16 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).** Requerimento: Averbação da Autorização Ambiental (AA IN038217) referente à obra emergencial de distensionamento do oleoduto ORBIG no km 51+000 e intervenção em Área de Preservação Permanente de curso d'água, no município de Itaguaí, para prorrogar o prazo de validade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Indeferimento de Averbação de Autorização Ambiental n° GELRAC-PT-0054/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação. **12. PD-07/014.497/18 - Dock Brasil Engenharia e Serviços S.A. – Dock Brasil.** Requerimento: Licença de Operação para dique flutuante atracado em bases operacionais ou em outros estaleiros licenciados no Estado do Rio de Janeiro, para serviços de reparos navais e para operações de docagem e desdocagem de embarcações, em todo Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico n° 559/2019. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

ORIGINAL ASSINADO

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

JORGE CHAVES JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental - Id. f. 612375-9